

ICEP a primeira edição do Programa Contacto, replicado em mais sete edições até à actualidade e envolvendo, em termos acumulados, cerca de 850 jovens quadros, sempre com resultados favoravelmente reconhecidos por avaliação externa.

Importa agora, tendo em conta o compromisso do XVII Governo Constitucional com as exigências acrescentadas do Plano Tecnológico, alargar o seu âmbito, mantendo os propósitos iniciais mas conferindo-lhe uma prioridade, uma escala e um alcance reforçados nos domínios de competência e de abrangência sectorial que permitam um maior impacte deste Programa. Por outro lado, complementarmente, após o fim do estágio internacional, deverá dar-se uma maior atenção à inserção destes jovens quadros nas pequenas e médias empresas portuguesas.

Considerando:

- a) Que a competitividade das empresas depende decisivamente das competências inovadoras de que dispõem e, designadamente, da qualificação e capacidade de iniciativa de jovens quadros com experiência internacional para fundamentarem e implementarem modernas estratégias empresariais que permitam àquelas empresas aproveitar as oportunidades de uma economia global;
- b) Que a presença intensiva em ambientes internacionais de saber e de excelência empresarial por parte de jovens quadros com formação profissional em áreas críticas para a inovação empresarial constitui uma forma insubstituível de acelerar a acumulação de conhecimento e experiência nos domínios mais inovadores da gestão internacional de negócios;
- c) Que, uma vez portadores de competências adquiridas nos mercados internacionais mais inovadores, tais profissionais estão em boas condições para serem absorvidos por empresas e outras entidades, reforçando, assim, o seu contributo para o crescimento sustentável do País:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alargar os domínios de competência e de abrangência sectorial, as prioridades, a escala e o alcance do Programa Contacto, doravante designado por Programa Inov Contacto — Estágios Internacionais de Jovens Quadros, a dinamizar pelo ICEP Portugal.

2 — Determinar que o Programa visa apoiar a qualificação no estrangeiro de jovens profissionais ou quadros de empresas em áreas chave do conhecimento, dotando-os de competências efectivas no domínio da inovação, com vista ao reforço da competitividade das empresas portuguesas.

3 — Determinar que o Programa deve atingir durante os próximos dois anos os seguintes objectivos:

- a) Permitir a realização de estágios no estrangeiro, de duração limitada, a 300 jovens habilitados com qualificações de nível superior em empresas e outras instituições, preferencialmente localizadas em centros de excelência nos domínios do conhecimento e da inovação;
- b) Permitir a realização de estágios no estrangeiro, de duração limitada, a 100 jovens habilitados com qualificações de nível superior ou nível

médio profissional em sectores económicos de grande impacte para o crescimento português, entre os quais o turismo e as indústrias dos têxteis, vestuário e calçado, cuja sustentabilidade passa por um salto qualitativo de conteúdo inovador;

- c) Permitir a realização de estágios no estrangeiro, de duração limitada, a 100 jovens quadros técnicos em empresas ou outras instituições de excelência;
- d) Potenciar a integração dos jovens estagiários em empresas nacionais com interesse relevante para processos integrados de promoção externa ou noutras entidades de interesse empresarial.

4 — Definir que são destinatários do Programa:

- i) Jovens até aos 35 anos habilitados com qualificações de nível superior ou nível médio profissional em áreas críticas para a inovação empresarial, nomeadamente nos domínios da economia, da gestão, do *marketing*, da engenharia, da ciência e tecnologias e do *design*;
- ii) Quadros técnicos com funções nas áreas críticas referidas na alínea anterior.

5 — Determinar que o apoio à qualificação dos jovens profissionais ou quadros técnicos se concretiza através dos seguintes mecanismos:

- i) Um processo prévio de aprendizagem intensiva adequada às necessidades e competências dos estagiários seleccionados;
- ii) Um estágio profissional a realizar no estrangeiro através da sua imersão em empresas ou outras instituições localizadas em áreas geográficas de forte dinamismo e inovação.

6 — Determinar que o processo de desenvolvimento de competências dos estagiários contempla acções de acompanhamento e orientação com o objectivo de assegurar a manutenção e o aproveitamento da sua qualificação internacional e de fomentar uma rede que facilite os contactos e a troca de experiências.

7 — Estabelecer que o Programa deve ser objecto de uma avaliação intermédia e final, a realizar por entidade externa, que evidencie o seu impacte na formação dos jovens quadros e a sua integração nas empresas e outras instituições.

8 — Determinar que o Programa é financiado por verbas do Ministério da Economia e da Inovação, através dos programas ou fundos geridos por este Ministério, com um valor de investimento de referência de 25 milhões de euros.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Declaração de Rectificação n.º 39/2005

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2005/M, da Região Autónoma da Madeira, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 76, de 19 de Abril de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 5.º, «Transição de pessoal», onde se lê «artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril.»

deve ler-se «artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Maio de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 40/2005

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 377/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 65, de 4 de Abril de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — Na alínea b) do n.º 5 do anexo, onde se lê «Para as alterações de tipo II ou alterações maiores e para as alterações previstas no anexo II, n.º 2, da Portaria n.º 78/96, de 11 de Março:» deve ler-se «Para as alterações de tipo II ou alterações maiores e para as extensões que impliquem alterações da(s) substância(s) activa(s):».

2 — Na alínea c) do n.º 5 do anexo, onde se lê «Por cada alteração prevista no anexo II, n.ºs 1 e 3, ou extensão:» deve ler-se «Por cada extensão que implique alteração da dosagem, da forma farmacêutica ou da via de administração:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Maio de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 488/2005

de 20 de Maio

O artigo 44.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, e o artigo 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, prevêm a actualização anual dos coeficientes de desvalorização da moeda para efeitos de correcção monetária dos valores de aquisição de determinados bens e direitos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano 2005 cujo valor deva ser actualizado nos termos dos artigos 44.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, para efeitos de determinação da matéria colectável dos referidos impostos, são os constantes do quadro anexo.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*, em 20 de Abril de 2005.

ANEXO

Quadro de actualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a que se referem os artigos 44.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Anos	Coeficientes
Até 1903	3 901,39
De 1904 a 1910	3 631,72

Anos	Coeficientes
De 1911 a 1914	3 483,23
1915	3 099,01
1916	2 536,57
1917	2 024,94
1918	1 444,74
1919	1 107,23
1920	731,60
1921	477,34
1922	353,51
1923	216,36
1924	182,12
De 1925 a 1936	156,98
De 1937 a 1939	152,44
1940	128,28
1941	113,92
1942	98,36
1943	83,76
De 1944 a 1950	71,12
De 1951 a 1957	65,22
De 1958 a 1963	61,33
1964	58,61
1965	56,47
1966	53,94
De 1967 a 1969	50,45
1970	46,72
1971	44,47
1972	41,57
1973	37,79
1974	28,98
1975	24,77
1976	20,73
1977	15,92
1978	12,46
1979	9,82
1980	8,86
1981	7,24
1982	6,02
1983	4,80
1984	3,73
1985	3,11
1986	2,82
1987	2,58
1988	2,34
1989	2,09
1990	1,87
1991	1,66
1992	1,53
1993	1,42
1994	1,35
1995	1,30
1996	1,26
1997	1,24
1998	1,20
1999	1,18
2000	1,15
2001	1,09
2002	1,05
2003	1,02
2004	1

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 489/2005

de 20 de Maio

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «150 anos do